



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 19/2022

	: Ordinária	N.º 616
<b>Reunião</b>	: Extraordinária	
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/DF-19/2022	
<b>Referência</b>	: Processo n.º 201.893/2022	
<b>Interessado</b>	: Crea-DF	

**EMENTA:** aprova o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas do Crea-DF referente ao exercício de 2021.

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 23 de março de 2022, ao apreciar o processo n.º 201.893/2022, de interesse do próprio Conselho, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Civil Carlos Eugênio de Faria Franco, coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (COTC) e relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata do Relatório de Gestão e da Prestação de Contas deste Regional referente ao exercício de 2021, conforme Deliberação n.º 02/2022-COTC; considerando que os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia são órgãos de fiscalização do exercício das profissões de engenharia e agronomia, em suas regiões - Art. 34 alínea "p" da Lei n. 5164, de 1966; considerando que são atribuições dos Conselhos Regionais: [...] organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões reguladas pela presente lei; publicar relatórios de seus trabalhos e relações dos profissionais e firmas registrados - art. 34 alíneas "f" e "g" da Lei n. 5164, de 1966; considerando que a Constituição Federal de 1988 registra em seu art. 70: a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder, parágrafo único: prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumo obrigações de natureza pecuniária; considerando que o Relatório de Gestão do exercício de 2021 foi elaborado para apresentação aos órgãos de controle interno e externo como prestação de contas anual a que esta unidade está obrigada nos termos do Art. 70 da Constituição Federal, em conformidade com as disposições da Decisão Normativa – TCU n.º 187/2020 de 09/09/2020 e da Instrução Normativa - TCU n.º 84 de 22/04/2020; considerando que a Decisão Plenária n.º 0077/2014 aprovou o regulamento que definiu as diretrizes e os procedimentos para o acompanhamento da gestão, prestação de contas e apresentação de relatório de gestão do Sistema Confea/Crea e da Mútua; considerando que a Decisão Plenária N.º 0064/2019 alterou os itens 6.2 e 6.3 do Regulamento para o





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL


### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 19/2022

Acompanhamento da Gestão e a Prestação de Contas do Sistema Confea/Crea e da Mútua, aprovado pela Decisão Plenária n.º 0077/2014; considerando que compete à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (COTC) apreciar e deliberar sobre a prestação de contas anual do Crea-DF, apreciar os assuntos relacionados ao orçamento e execução orçamentária do Crea-DF e encaminhar ao Plenário a prestação de contas anual e outros documentos pertinentes; considerando que compete privativamente ao Plenário apreciar e verificar o cumprimento do Plano Anual de Trabalho do Crea-DF, e apreciar, ouvida a Comissão de Orçamento e Tomada de Conta, os balancetes mensais e a prestação de contas anual, a ser encaminhada ao Confea para aprovação - incisos XXXVII e XXVI art. 9º do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 31 (trinta e um) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção: a) aprovar o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas do Crea-DF, conforme documento anexo, referente ao exercício de 2021, segundo Deliberação n.º 02/2022 da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (COTC) referente ao processo n.º 201.893/2022; e b) encaminhar os autos ao Confea para homologação, nos termos do art. 9º inciso XXVI do Regimento Interno. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS EUGENIO DE FARIA FRANCO, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DAVID JOSE DE MATOS, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO SALES DIAS, GABRIEL HENRIQUE DE AZEVEDO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE FORTES, LI CHONG LEE BACELAR DE CASTRO, LUCIA HELENA DE SOUSA GNONE, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUCIVAL MALCHER, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, PATRICIA SEDREZ DA ROSA E SILVA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, SERGIO ANTONIO GONÇALVES, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI, THIAGO HAMILTON DE SOUZA CORDEIRO e THIAGO MACEDO NUNES. Absteve-se da votação o senhor conselheiro: SILVIO ROBERTO SAKATA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 23 de março de 2022.

  
Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có  
Presidente

CRS – Mat. n.º 381



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961 2835 | +55 (61) 3961 2845  
colegiado@creadf.org.br  
www.creadf.org.br